



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE  
CURSO DE BACHARELADO EM SERVIÇO SOCIAL**

**TAYNARA DE SOUSA SILVA**

**ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE MENTAL DOS ADOLESCENTES EM  
CONFLITO COM A LEI**

**SOUSA - PB**

**2023**

**TAYNARA DE SOUSA SILVA**

**ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE MENTAL DOS ADOLESCENTES EM  
CONFLITO COM A LEI**

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC),  
apresentado à coordenação do curso de  
Bacharelado em Serviço Social pela  
Universidade Federal de Campina Grande  
(UFCG), campus Sousa – PB, como  
requisito parcial e obrigatório para  
obtenção do título de Serviço Social.

Orientadora: Profa. Juliana Oliveira

**SOUSA - PB**

**2023**

S586a Silva, Taynara de Sousa.  
Atenção integral à saúde mental dos adolescentes em conflito com a lei / Taynara de Sousa Silva. - Sousa, 2023.  
53 f.

Monografia (Bacharelado em Serviço Social) - Universidade Federal de Campina Grande, Centro de Ciências Jurídicas e Sociais, 2023.  
"Orientação: Profa. Dra. Juliana e Silva de Oliveira."  
Referências.

1. Atenção Integral à Saúde Mental. 3. Saúde Mental dos Adolescentes. 4. Adolescentes em Conflito com a Lei. 5. Políticas Públicas. 6. Desigualdades Sociais. 7. Reintegração Social. I. Oliveira, Juliana e Silva de. II. Título.

CDU 36:(043)

**TAYNARA DE SOUSA SILVA**

**ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE MENTAL DOS ADOLESCENTES EM CONFLITO COM  
A LEI**

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC),  
apresentado à coordenação do curso de  
Bacharelado em Serviço Social pela  
Universidade Federal de Campina Grande  
(UFCG), campus Sousa – PB, com requisito  
parcial e obrigatório para obtenção do título de  
Serviço Social.

Data da aprovação: 15 / 06 /2023

**BANCA EXAMINADORA**

Documento assinado digitalmente  
 JULIANA E SILVA DE OLIVEIRA  
Data: 03/07/2023 14:03:40-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**Orientadora: Profa. Ms. Juliana Oliveira  
(UFCG – SOUSA, PB)**

Documento assinado digitalmente  
 REGINALDO PEREIRA FRANCA JUNIOR  
Data: 03/07/2023 14:13:50-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**Prof. Dr. Reginaldo Pereira França Júnior  
(EXAMINADOR 1, UFCG – SOUSA, PB)**

Documento assinado digitalmente  
 MARIA DA CONCEICAO SILVA FELIX  
Data: 01/07/2023 11:18:04-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**Profa. Dra. Maria da Conceição Silva Félix  
(EXAMINADOR 2, UFCG – SOUSA, PB)**

## DEDICATÓRIA

Dedico esse trabalho primeiramente  
ao Senhor meu Deus  
que me sustentou de pé até aqui,  
a minha filha Catharina,  
e a minha mãe.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço primeiramente à Deus que me sustentou de pé até aqui, segundo a minha filha Catharina que me deu forças para suportar o processo.

Agradeço a minha mãe que me ajudou durante toda minha trajetória, aos meus irmãos que me incentivaram e apoiaram durante o caminho.

Agradeço também aos meus amigos da igreja de Cristo, em especial do grupo farofa IC que tornaram meus dias mais alegres.

Agradeço a professora Juliana Oliveira por ter sido minha orientadora e ter desempenhado tal função com dedicação, por ter me ajudado durante todo processo.

Grato a todos os meus professores pelos ensinamentos que me permitiram abrir novos horizontes.

Também gostaria de agradecer minha coordenadora de curso Conceição Félix por nunca medir esforços para me ajudar e apoiar.

Também sou grata ao secretário José Francisco por sempre me ajudar com as demandas do curso.

## EPÍGRAFE

*"A medida do verdadeiro progresso de uma sociedade é encontrada na forma como ela trata seus membros mais vulneráveis."*

*- Mahatma Gandhi*

## RESUMO

No presente estudo objetivou-se fazer uma análise sobre a atenção integral à saúde mental dos adolescentes em conflito com a lei. A metodologia do estudo consistiu numa pesquisa de natureza qualitativa e caráter exploratório no campo das Ciências Sociais Aplicadas mediante uma revisão de literatura. Foi discutido como as desigualdades sociais podem contribuir para o envolvimento desses adolescentes com atos infracionais, destacando a importância de políticas públicas que promovam igualdade de oportunidades e acesso a serviços básicos, visando prevenir atos infracionais. Além disso, elencou-se as barreiras no acesso à atenção integral à saúde mental dos adolescentes em conflito com a lei, como a falta de recursos e serviços especializados, o estigma social e a abordagem punitiva do sistema de justiça juvenil. Foi argumentado que o serviço social se destaca como uma profissão que critica a perspectiva da produtividade capitalista, enfatizando a importância de colocar o direitos sociais e humano acima do lucro econômico. Sugere-se soluções para superar as barreiras, como fortalecer os serviços de saúde mental no sistema de justiça juvenil, investir em programas de prevenção e intervenção precoce, promover a reintegração social e combater o estigma associado aos adolescentes em conflito com a lei e à saúde mental. Em conclusão buscou evidenciar a necessidade de uma abordagem integral e transformadora para lidar com as desigualdades e vulnerabilidades sociais que afetam os adolescentes em conflito com a lei, reconhecendo a importância de políticas públicas efetivas, serviços de saúde mental adequados e uma perspectiva mais humanizada para a ressocialização desses jovens.

**Palavras-chave:** Atenção integral. Saúde mental. Adolescentes. Adolescentes em conflito com a lei.

## **ABSTRACT**

In the present study, the objective was to analyze the comprehensive attention to the mental health of adolescents in conflict with the law. The study methodology consisted of a qualitative and exploratory research in the field of Applied Social Sciences through a literature review. The findings show that the social inequalities and vulnerabilities surrounding the reality of adolescents in conflict with the law, as well as the analysis of comprehensive attention to mental health in the face of the barriers faced by these young individuals. It was discussed how social inequalities can contribute to the involvement of these adolescents in criminal activities, emphasizing the importance of public policies that promote equal opportunities and access to basic services, aiming to prevent. Additionally, the barriers in accessing comprehensive mental health care for adolescents in conflict with the law were listed, such as the lack of resources and specialized services, social stigma, and the punitive approach of the juvenile justice system. It was argued that social work stands out as a profession that criticizes the perspective of capitalist productivity, emphasizing the importance of prioritizing human well-being over economic profit. Solutions were suggested to overcome these barriers, such as strengthening mental health services within the juvenile justice system, investing in prevention and early intervention programs, promoting social reintegration, and combating the stigma associated with adolescents in conflict with the law and mental health. In conclusion, this study sought to highlight the need for a comprehensive and transformative approach to address the social inequalities and vulnerabilities that affect adolescents in conflict with the law, recognizing the importance of effective public policies, adequate mental health services, and a more humanized perspective for the reintegration of these young individuals.

**Keywords:** Comprehensive attention. Mental health. Adolescents. Adolescents in conflict with the law.

## **LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS**

CBIA	Centro para uma Infância e Adolescência
CPB	Código Penal Brasileiro
CONANDA	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
FCBIA	Fundação Centro Brasileiro para uma Infância e Adolescência
FEBEM	Fundação Estadual do Bem Estar do Menor
FUNABEM	Fundação Nacional de Bem-Estar do Menor
LOAS	Lei orgânica de Assistência Social
PNCFC	Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária
SAM	Serviço de Assistência ao Menor
SINASE	Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo
TEPT	Transtorno de Estresse Pós-Traumático

## SUMÁRIO

<b><u>INTRODUÇÃO .....</u></b>	<b><u>8</u></b>
<b><u>CAPÍTULO 1: A CRIANÇA E O ADOLESCENTE NO BRASIL: DA SITUAÇÃO IRREGULAR AO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE .....</u></b>	<b><u>14</u></b>
<u>1.1 O HISTÓRICO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO IRREGULAR NO BRASIL .....</u>	<u>14</u>
<u>1.2 O ECA E AS POLÍTICAS SOCIAIS DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA.....</u>	<u>18</u>
<u>1.3 PRINCIPAIS BENEFÍCIOS TRAZIDOS PELAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DENTRO DO CONTEXTO DA RESSOCIALIZAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.....</u>	<u>23</u>
<b><u>CAPITULO 2: A ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE MENTAL DOS ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI: DIREITOS SOCIAIS X RESSOCIALIZAÇÃO.....</u></b>	<b><u>30</u></b>
<u>2.1 FATORES DE RISCO E A SAÚDE MENTAL ENTRE OS ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI .....</u>	<u>30</u>
<u>2.2 A ATENÇÃO À SAÚDE MENTAL DOS ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI: IMPACTOS INDIVIDUAIS E SOCIAIS.....</u>	<u>35</u>
<u>2.3 OS DIREITOS SOCIAIS ENTRE OS ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI.....</u>	<u>40</u>
<b><u>CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</u></b>	<b><u>47</u></b>
<b><u>REFERENCIAS.....</u></b>	<b><u>49</u></b>

## INTRODUÇÃO

A temática do presente trabalho de conclusão de curso uma questão crucial que requer muita atenção, uma vez que a saúde mental desses jovens é frequentemente negligenciada ou inadequadamente abordada. Portanto, nesse trabalho iremos mergulhar nessa análise e discutir a importância de uma abordagem integral e suas possíveis soluções.

Os adolescentes em conflito com a lei enfrentam uma série de desafios, incluindo barreiras significativas no acesso à atenção integral à saúde mental. Esses jovens, muitas vezes, têm histórico de vulnerabilidade social, falta de apoio familiar e exposição a situações traumáticas. No entanto, é essencial reconhecer que suas necessidades emocionais e psicológicas não podem ser negligenciadas ou estigmatizadas.

Uma das principais barreiras enfrentadas pelos adolescentes em conflito com a lei é a falta de recursos e serviços especializados em saúde mental disponíveis dentro do sistema de justiça juvenil. Muitas vezes, esses jovens são encaminhados para instituições onde o enfoque principal é a punição, deixando pouco espaço para intervenções terapêuticas adequadas. Essa abordagem falha em reconhecer e tratar as raízes dos comportamentos infracionais, perpetuando um ciclo de reincidência.

Outra barreira significativa é o estigma social associado aos adolescentes em conflito com a lei e a saúde mental. A sociedade tende a rotulá-los como adolescentes que cometem atos infracionais e, muitas vezes, ignora as questões subjacentes de saúde mental que podem contribuir para seu comportamento.

No presente estudo aborda-se as ferramentas para superar essas barreiras, é fundamental adotar uma abordagem integral à saúde mental desses adolescentes. Isso implica em uma rede de suporte ampla, que envolva profissionais de saúde mental, assistentes sociais, educadores e outros atores relevantes. Essa abordagem deve priorizar a prevenção, o diagnóstico precoce, o tratamento adequado desses jovens na sociedade.

Ao longo do trabalho é citadas algumas possíveis soluções incluem o fortalecimento dos serviços de saúde mental no sistema de justiça juvenil, com a implementação de equipes multidisciplinares capacitadas e o acesso a terapias individualizadas. Além disso, é necessário investir em programas de prevenção e intervenção precoce, buscando identificar e tratar as questões de saúde mental antes que elas se agravem.

Justifica-se a escolha da temática tanto pela sua relevância social, pois a problemática da saúde mental dos adolescentes em conflito com a lei afeta diretamente a sociedade, como pela acadêmica, visto que o tema proposto oferece a oportunidade de realizar uma pesquisa acadêmica e contribuir para o campo da saúde mental, destacando ainda a relevância profissional pela experiência adquirida enquanto estagiária na unidade de Centro Educacional dos Adolescentes (CEA).

A escolha desse tema se dá pela necessidade de evidenciar e discutir as barreiras que os adolescentes em conflito com a lei enfrentam no acesso à atenção integral à saúde mental. Esses jovens representam uma parcela vulnerável da população, muitas vezes negligenciada e estigmatizada, e a falta de abordagem adequada de suas necessidades emocionais e psicológicas pode ter consequências negativas tanto para eles quanto para a sociedade como um todo.

Ao abordar essa temática, busca-se sensibilizar os participantes para a importância de uma abordagem integral na promoção da saúde mental desses adolescentes, além de destacar a necessidade de superar as barreiras existentes. Pretende-se também estimular reflexões sobre as políticas públicas e práticas profissionais necessárias para garantir o acesso a serviços de qualidade, visando a ressocialização e reintegração desses jovens.

Por meio dessa apresentação, espera-se contribuir para a conscientização e sensibilização dos participantes, promovendo um olhar crítico sobre as desigualdades e vulnerabilidades sociais enfrentadas pelos adolescentes em conflito com a lei. A compreensão dessas barreiras e a busca por soluções efetivas são fundamentais para a construção de uma sociedade mais inclusiva e justa, onde todos tenham acesso aos cuidados adequados com sua saúde mental, independentemente de seu histórico ou circunstâncias.

A relevância do estudo consiste em enfatizar as problematizações trazidas à tona através deste trabalho, portanto, no engajamento acadêmico na área escolhida, sobretudo no que se refere ao estudo sobre as políticas sociais atinentes ao atendimento das necessidades humanas apresentadas pelos adolescentes em conflito com a lei enquanto responsabilidade do Estado.

Frente ao disposto, e mediante os dados e discussões apresentados, o objetivo desta pesquisa consistiu na análise da atenção integral à saúde mental frente às barreiras decorrentes por adolescentes em conflito com a lei. Já os objetivos específicos consistem em verificar o acesso à garantia à saúde mental referente aos adolescentes em conflito com a lei; e descrever os conceitos e princípios orientadores de políticas e direitos voltados para esse grupo.

Este estudo encontra-se organizado sequencialmente pelo embasamento teórico, dividido em capítulos 1 e 2 contendo a formulação do problema, os objetivos da pesquisa, além do percurso metodológico e os resultados apurados. Por fim, foi estruturada a conclusão com as considerações e proposições sobre a temática.

Ao longo dos capítulos, o estudo permitiu identificar as principais barreiras que os adolescentes em conflito com a lei enfrentam no acesso à atenção integral à saúde mental. Isso incluiu a falta de recursos e serviços especializados disponíveis dentro do sistema de justiça juvenil, o estigma social associado a esses jovens e a falta de programas de prevenção e intervenção precoce.

Além disso, os capítulos que se seguem mostram que a conscientização sobre a importância da abordagem integral, evidenciaram a importância de uma abordagem integral na promoção da saúde mental desses adolescentes. Isso envolve a necessidade de equipes multidisciplinares capacitadas, que englobem profissionais de saúde mental, assistentes sociais, educadores e outros atores relevantes.

Nesse cenário, tanto no capítulo 1, quanto no 2, destaca-se a necessidade de investimento em políticas públicas, reforçando assim a necessidade de investimento em políticas públicas voltadas para a saúde mental dos adolescentes em conflito com a lei. Isso inclui o fortalecimento dos serviços de saúde mental no sistema de justiça juvenil, o aumento do acesso a terapias individualizadas e a implementação de programas de prevenção e intervenção precoce.

Dada a complexidade do objeto da presente pesquisa, a abordagem qualitativa se mostrou a mais adequada enquanto instrumento metodológico. No qual o primeiro passo foi identificar o problema de pesquisa a ser abordado, que neste caso é a análise das desigualdades e vulnerabilidades sociais que afetam os adolescentes em conflito com a lei, bem como a atenção integral à saúde mental diante das barreiras enfrentadas por esses jovens.

A metodologia consistiu numa revisão abrangente da literatura científica existente sobre o tema, buscando estudos, pesquisas e teorias que tratem das desigualdades sociais, vulnerabilidades, bem como sobre a importância da atenção integral à saúde mental nesse contexto.

Com base na revisão da literatura, foi formulado perguntas relevantes que abordem o problema de pesquisa, como as desigualdades sociais contribuem para o envolvimento dos adolescentes com o ato infracional? Quais são as principais barreiras no acesso à atenção integral à saúde mental para esses jovens?

Com base nas perguntas formuladas, desenvolveu-se o trabalho de forma estruturada, abordando os diferentes aspectos do problema de pesquisa, organizando as ideias em seções temáticas dividido por capítulos, onde cada seção corresponde a uma pergunta ou tema específico.

Os resultados obtidos, levou em consideração as discussões realizadas, as informações apresentadas e as possíveis soluções propostas. Foi avaliado como as respostas e informações fornecidas ao longo do estudo contribuem para a compreensão do problema de pesquisa.

Para a reflexão sobre o tema, no qual foram consultadas ao longo do processo de pesquisa citações bibliográficas advindas de bases acadêmicas como Scielo, Pubmed, Science Direct e google acadêmico. Em suma, tratou-se de uma pesquisa de natureza qualitativa e caráter exploratório no campo das Ciências Sociais Aplicadas mediante uma revisão integrativa de literatura.

Os resultados enfatizaram a importância de promover uma mudança de perspectiva, destacando que esses jovens possuem necessidades emocionais e psicológicas que precisam ser atendidas de forma adequada, visando a sua recuperação e reintegração plena na sociedade. Logo, ressaltam a importância de um olhar crítico e de ações concretas para superar as barreiras existentes e

promover uma atenção integral à saúde mental dos adolescentes em conflito com a lei, visando a sua recuperação, reintegração e bem-estar.

## CAPÍTULO 1: A CRIANÇA E O ADOLESCENTE NO BRASIL: DA SITUAÇÃO IRREGULAR AO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Nessa seção, será contextualizado a importância da proteção e garantia dos direitos das crianças e adolescentes no Brasil. Será apresentado a evolução da situação irregular à implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) no país.

Além disso, será explicado nessa seção uma breve narrativa sobre a situação precária e desamparada enfrentada por crianças e adolescentes antes do ECA. Além de destacar a ausência de políticas públicas específicas e a violação sistemática de direitos.

No decorrer do capítulo, será apresentado o ECA como um marco legal para a proteção e garantia dos direitos infantojuvenis, em 1990 como um avanço significativo no Brasil, e os princípios fundamentais do ECA, como a prioridade absoluta, a proteção integral e a participação.

Será explorado os principais benefícios trazidos pelo ECA, como a promoção da dignidade e desenvolvimento pleno das crianças e adolescentes. A criação de políticas públicas e programas específicos para atender às necessidades desses grupos vulneráveis.

Nesse capítulo menciona-se também a obrigatoriedade de educação de qualidade, acesso à saúde, proteção contra violência, entre outros direitos. os desafios persistentes na implementação efetiva do ECA. Além de mencionar a necessidade de investimentos em áreas como educação, saúde e proteção social para garantir o pleno exercício dos direitos das crianças e adolescentes.

Por fim, destaca-se as disparidades regionais no acesso a esses direitos e a importância de combater a desigualdade social, a importância da participação efetiva desses grupos na formulação e implementação de políticas que os afetam, e a valorização de suas vozes e experiências como elementos essenciais para uma sociedade mais inclusiva.

## 1.1 O HISTÓRICO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO IRREGULAR NO BRASIL

Com base em Tenório e Zagabria (2021), no decorrer da história nacional, vários elementos perpassam os descasos com adolescentes em situação de vulnerabilidade, visto que os mais notáveis são a exclusão socioeconômica, política e cultural, desenvolvida como uma expressão concreta da “questão social”, que tem a marca do capitalismo, mas que se desenvolve no interior de uma sociedade colonial, marcada pela agroexportação, latifúndio e escravidão.

De acordo com Silva e Silva (2011), as crianças e adolescentes não eram considerados cidadãos de direitos, assim, eram “invisíveis” para a sociedade na efetivação dos direitos humanos. Deste modo, quando as crianças e adolescentes alcançaram um pouco de visibilidade, esses sujeitos passaram a ser alvo de ações assistenciais, dentre elas a mais comum era a institucionalização, ação essa que sofreu modificações ao logo do tempo.

Desde os tempos da colônia, Rosa e Sartório (2020) citam que, na história da adolescência brasileira, toda prática assistencial voltada para crianças em situação vulnerável se pautava no trabalho e na fé. Somente a partir do século XIX, esse grupo passou a ser visto como sujeito de proteção social. Anteriormente a isto, os adolescentes eram tidos como adultos em miniatura, afirmam os autores.

Sendo assim, Silva e Silva (2011) afirma que os adolescentes se tornaram alvo de inúmeras atividades assistenciais ao longo dos anos. Essa ajuda foi historicamente pautada na institucionalização de um mesmo grupo, pois acreditava-se que assim eles conseguiriam ser aceitos na sociedade como indivíduos que poderiam se ajustar à ordem existente (uma visão funcionalista).

Segundo Silva e Silva (2011), é possível relatar casos de crianças que eram abandonadas em igrejas, locais públicos ou casas de pessoas conhecidas por fazer caridade, em determinado momento, essa prática de abandono tomou

grandes proporções, o que levou os governantes a criarem a roda dos expostos. Assim, as instituições católicas recebiam as crianças abandonadas por meio de um cilindro instalado na parede, que não permitia ver quem estava do outro lado, esse sistema perdurou até o período republicano, mas foi extinto devido as péssimas condições de higiene a que as crianças eram submetidas.

Oliveira et al. (2019) citam que as Santas Casas de Misericórdia tiveram um papel determinante no processo de intervenção junto aos adolescentes, pois faziam um trabalho de recepcionar, manter e disciplinar os adolescentes abandonados. Na concepção dos autores, na época, não tinham como manter os custos e esses eram obrigados a trabalhar em troca de terem sua subsistência assegurada, sem educação, saúde ou qualquer outro direito social.

Para os autores, com o passar dos anos, as novas expressões da “questão social” aumentaram o empobrecimento da população e todo esse contexto é fruto do processo de urbanização e industrialização, bem como a chegada de imigrantes e a extinção da escravidão.

No período da república, Fernandes e Costa (2020) enfatizam que as classes populares tinham suas condições de vida e trabalho cada vez mais deterioradas e isso impactava diretamente na questão da infância, ampliando o abandono, como o único meio para a tentativa de sobrevivência em uma sociedade que a desigualdade fala mais alto.

No que diz respeito às relações sociais, sobre as políticas de assistência aos adolescentes em conflito com a lei, construídas no Brasil, registra-se que no final da década de 1920 e início da década de 1930, houve um crescimento populacional fruto da urbanização. Como consequência deste processo, vemos o aumento do desemprego, da prostituição e de crianças em situação de rua trabalhando nas grandes cidades (DE CARVALHO, 2018).

Baseando-se nos autores supracitados, no decorrer do ano de 1927 foi promulgado o primeiro documento legal para a população menor de 18 anos, nominado de “Código de Menores”, que ficou conhecido como Código Mello Mattos (LIMA; GUSSI; FUREGATO, 2018).

O Código Mattos, na concepção de Ribeiro, Andrade e Silva (2020), não era direcionado a todas as crianças e adolescentes, e sim, às crianças e aos adolescentes que se encontravam em situação irregular, ou seja, em uma situação de vulnerabilidade seja por omissão da família, do Estado ou em função

da própria conduta, portanto configurou-se como um código de caráter discriminatório ao associar a pobreza com problemas sociais, sem destacar a desigualdade da renda e as disparidades sociais que a maioria desses adolescentes estão submetidos, bem como, as reais dificuldades vividas por esse segmento da população, citam os autores.

Segundo Rizzini (2008), o Serviço de Assistência ao Menor (SAM) é fundado em 1941, demonstrando o reconhecimento do estado e o “problema do menor” como questão nacional. O objetivo do SAM, que está vinculado ao Ministério da Justiça, é prestar assistência aos jovens que infringem a lei em todas as áreas do país. A instituição pretende separar o acolhimento de crianças do acolhimento de adultos até então agrupados, concentrando-se nesta vertente uma política de atendimento.

Na concepção de Raiher (2022), a criação do Serviço de Assistência aos Menores (SAM) demarca uma mudança importante com a inclusão de uma política de assistência social nos estabelecimentos oficiais que até então estavam sob a jurisdição dos juizados de menores.

Em vista, Raiher (2022) norteia ainda que, a principal característica da política proposta pelo Código de Menores, datada dos anos de 1927, era a institucionalização como via necessária para a solução dos problemas considerados como essenciais à organização social.

O SAM segundo Machado et al. (2020, p. 44), “tinha como propósito principal propiciar atendimento dentro dos estados aos menores pela criação de escolas de reeducação”. No entanto, o órgão se estruturou como reformatórios e casas de correção para menores infratores, sendo reconhecido por muitos autores como a primeira política pública estruturada para a infância e adolescência em solo nacional (MACHADO et al., 2020).

De Carvalho (2018) enaltece que após uma década da implantação do SAM, nos anos de 1950, surgem denúncias graves direcionadas a essas instituições tais quais: superlotação, pouca alimentação para os adolescentes, exploração de trabalho, inclusive exploração sexual, pondera o autor.

Cossetin e Lara (2020) elencam que a ineficiência do SAM, fez com que o mesmo fosse extinto, criando-se a Fundação Nacional de Bem-Estar do Menor (FUNABEM), que tinha como objetivo elaborar e implementar políticas de bem-estar entre as crianças e os adolescentes.

Com base em Cossetin e Lara (2022, p.12), a “FUNABEM propunha-se a ser a grande instituição de assistência à infância, da qual a linha de ação tinha na internação, tanto dos abandonados e carentes como dos infratores”.

De acordo com Rizzini (2008), o principal objetivo do FUNABEM era garantir que as iniciativas destinadas a ajudar as crianças a se integrarem à sociedade por meio do apoio às suas famílias ou da colocação em famílias substitutas fossem priorizadas. Outros objetivos incluíam incentivar a criação de instituições com escalas mais adequadas para crianças e adequando as instituições existentes para esse fim, para que a internação seja utilizada apenas em casos extremos e mediante ordem judicial.

Ainda em corroboração com os autores, a FUNABEM tinha como meta punir a criança e ao adolescente dos problemas sociais causados pela ditadura e o envolvimento desses em atos infracionais, também cabendo a esse órgão integrá-los na vida em comunidade (COSSETIN; LARA, 2020)

Caetano, Santos e Saporì (2018), norteiam que, com o decorrer dos anos, a FUNABEM começou a questionar o tipo de atendimento ofertado às crianças e adolescentes diante da pressão que recebia da imprensa e a cobrança da sociedade, que mostrava a ineficácia dos modelos do Estado de atenção à criança, tanto por segmentos da igreja católica como do próprio Parlamento.

Naquela época, a FUNABEM se aliar ao Ministério da Previdência e Assistência Social e do UNICEF para amenizar o aumento de grandes problemas sociais como o aumento da violência, analfabetismo e exploração sexual infanto-juvenil (CAETANO; SANTOS; SAPORI, 2018).

Dessa maneira, segundo González (2012), nos anos 20 até o final dos anos 80 dois códigos que se destacam: os de 1927 e 1979, respectivamente. Há inúmeras outras que também merecem destaque, sendo uma delas a lei de 1964 que instituiu PNBEM, por meio do qual foram instituídas as FEBEMS na década de 1970. O termo “abandonado/infrator” foi utilizado para reger a legislação brasileira referente a crianças e adolescentes (ou menores, dependendo da época).

De acordo como Rizzini e Pilloti (2009), a Fundação Estadual do Bem Estar do Menor (FEBEM), foi como uma nova modalidade de atendimento a crianças e adolescentes, moradores de áreas periféricas e com baixa escolaridade. Nesse momento histórico, o governo reconheceu a população jovem como

problema. Nesse modelo, foram contratados profissionais para prestar atendimento multidisciplinar, com foco no desenvolvimento social e emocional da criança e sua família.

Com isso, Gonzalez (2010) afirma que a resposta do governo, sob a concepção de situação irregular, decorreu da intervenção judicial e da internação em estabelecimentos educativos tanto de crianças pequenas abandonadas quanto de adolescentes cujos pais carecem dos recursos necessários para seu cuidado, fenômeno que começou a se acentuar a partir da década de 1960 com o crescimento dos grandes centros urbanos provocado pela crise agrária, medidas de restrição de liberdade para jovens condenados por infrações que ocorrem nessas mesmas instituições.

Para González (2015), do ponto de vista do Poder Judiciário foi uma ação “protetiva”, a situação jurídica de uns e de outros não era muito diferente porque o ministério público agia tanto como acusador quanto como guardião dos interesses do jovem em processo.

Mediante González (2015), as alternativas sugeridas normalmente se enquadravam na filantropia ou no ativismo religioso. Tempos, como no caso do Rio Grande do Sul, os estabelecimentos originários das FEBEMS tiveram suas raízes em instituições religiosas que ainda mantinham orfanatos ou instituições.

## 1.2 O ECA E AS POLÍTICAS SOCIAIS DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

Inicialmente, é importante reconhecer que o Brasil enfrentava uma realidade de desamparo e negligência em relação às crianças e adolescentes antes da promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em 1990. Nessa situação irregular, a falta de políticas públicas e a ausência de um marco legal específico contribuíam para a violação sistemática dos direitos desses grupos vulneráveis.

O ECA representou um avanço significativo na proteção dos direitos das crianças e adolescentes, estabelecendo diretrizes para sua promoção, proteção e respeito.

O Estatuto foi fundamentado nos princípios da prioridade absoluta, da proteção integral e da participação, buscando garantir a dignidade e o

desenvolvimento pleno desses indivíduos. No entanto, apesar dos avanços proporcionados pelo ECA, há desafios que ainda persistem.

A efetiva implementação das políticas públicas e a garantia de recursos adequados são fundamentais para assegurar o cumprimento dos direitos previstos no Estatuto. A falta de investimento em áreas como educação, saúde, proteção social e combate à violência ainda compromete o pleno exercício dos direitos das crianças e adolescentes.

Além disso, existem disparidades regionais no acesso aos direitos, com crianças e adolescentes em situações de vulnerabilidade socioeconômica e em áreas remotas enfrentando maiores dificuldades. A desigualdade social e a exclusão ainda são obstáculos a serem superados para que todos os jovens brasileiros possam desfrutar de seus direitos de forma equitativa.

Outro desafio é a garantia da participação efetiva das crianças e adolescentes na formulação e implementação de políticas públicas que os afetam. A escuta e a valorização de suas vozes são fundamentais para promover uma sociedade mais inclusiva e respeitadora dos direitos infantojuvenis.

González (2015) afirma, que ocorreu a conclusão e aprovação, em 1989, da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da criança, da qual o Brasil assinou em 1990. Essa Declaração dos Direitos Universais da Criança, estabeleceu uma nova perspectiva sobre o atendimento das necessidades infantis que serviu de catalisador para uma mudança legislativa no Brasil antes mesmo da aprovação da convenção.

Conforme González (2005), a década de 1990 foi marcada pela mobilização de diversos grupos da sociedade em prol da efetivação do disposto no ECA, incluindo a criação de instituições previstas na lei, como conselhos dos direitos da criança e do adolescente e conselhos tutelares, bem como na defesa de planos de desenvolvimento de políticas públicas voltadas para efetivação de direitos específicos.

Nessa direção, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), tem grande importância, uma vez que é voltado para toda a infância e adolescência sem distinção de classe social e de raça. Essa legislação enfatiza a Doutrina de Proteção Integral, em que adolescentes são vistos como sujeitos de direito e em condição específica de desenvolvimento (SOUZA et al., 2020).

Dessa maneira, González (2000) relata que, com o apoio da Fundação Centro para uma Infância e Adolescência (CBIA), entidade que substituiu o FUNABEM, houve um estímulo inicial para a criação de conselhos consultivos de assistência, inclusive com recursos financeiros, os quais desapareceram com o fim dessa organização em 1994, na gestão do então Presidente Fernando Henrique Cardoso, e as funções da Fundação foram divididas entre o Ministério da Justiça, previdência e Assistência Social.

Conforme González (2005), os municípios de todo o país deixaram de criar os conselhos dos direitos da criança e do adolescente ou o conselho tutelar porque não havia apoio financeiro nem ao menos punição por descumprimento de lei federal.

De acordo com González (2015), o CONANDA mudou seu papel na política, passando de órgão mobilizador e consultivo para regulador da política da infância, ainda que suas decisões tenham mais impacto nos estados e municípios do que no próprio governo federal como um todo.

Segundo González (2015), a participação popular em reuniões de conselhos de diversas áreas administrativas e conferências periódicas contribuiu a definir uma agenda para a criação de políticas públicas que realizam o ECA.

Sendo assim, González (2015) afirma, que o PNBEM criou uma estrutura sobrevida bastante longa. Por um lado, a FUNABEM continuou a funcionar como estrutura e passou chamar Fundação Centro Brasileiro para uma Infância e Adolescência (FCBIA), tendo como nova finalidade a implementação das políticas propostas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

A Fundação foi extinta junto com a LBA como uma das primeiras ações do governo Fernando Henrique Cardoso, com a justificativa de que era necessário cumprir as diretrizes de municipalização da assistência social previstas na Constituição e regidas pelo Decreto – Lei de 1993 Lei orgânica de Assistência Social (LOAS).

Dessa maneira, González (2015), a principal executora do PNBEM em cada estado, as FEBEMs, sofreram modificações em graus variados. Houve mudanças de nomes em vários estados, acompanhadas por mudanças em como funcionam em maior ou menor grau.

Tais adolescentes e jovens representam uma demanda de intervenção quando possuem conflitos com a lei, cuja função é promover a garantia de

direitos e desenvolvimento de repertório com base em suas necessidades sociais (ANDRADE; CARDOSO, 2018).

Conforme citação feita por Andrade e Cardoso (2018), a caricatura da violência e periculosidade associadas ao adolescente são comuns, particularmente no contexto brasileiro. Esta visão segundo os autores, contribui para que um grande contingente de adolescentes seja marginalizado do mercado de trabalho e do ensino formal, e, mais especificamente, do seu exercício de cidadania.

Embora se saiba que a violência não ocorra apenas nos estratos menos privilegiados da sociedade, Digiácomo (2020) reitera que é notório que estas imagens estejam invariavelmente associadas à população de baixa renda e não branca, sendo visível que a intervenção estatal nas expressões da “questão social” foi fortemente marcada por ações repressivas e paternalistas, como um caso de polícia e não de política pública e direito social.

Para Lépure, Rossatto e Cunha (2020), quando se trata de adolescentes pobres e em cumprimento de medidas socioeducativas, isso se agrava já que a questão da criança e do adolescente também foi tratada de forma repressiva e isso só vai ter algumas rupturas com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Em conformidade com Perez e Passone (2020), o reconhecimento de uma política pública direcionada para o atendimento da infância e adolescência no Brasil só foi possível com a aprovação do ECA em 1990. É a partir daí que criança/adolescente são reconhecidos constitucionalmente como sujeitos de direito em situação de desenvolvimento.

Para os autores, anteriormente ao ECA, crianças e adolescentes não eram reconhecidos como sujeitos de direitos e as práticas interventivas estatais eram voltadas aos estratos pobres da classe trabalhadora, que são marcas assistencialistas, corretivas e repressoras, como já mencionado no subitem anterior (PEREZ; PASONE, 2020).

Nesse interim, Tenório e Zagabria (2021) elencam que o ECA substitui o antigo Código de Menores, trazendo inovações, na medida em que introduz a doutrina da Proteção Integral no qual, impõe o dever tanto do Estado como da família a proteção e direito à vida, saúde, alimentação, educação, lazer, especialmente de ter uma convivência familiar e social com respeito e dignidade.

Da mesma maneira, Rizzini (2019) elenca que a concepção histórica de “menor” abandonado e adolescente que comete ato infracional é questionada e superada na forma da lei.

O ECA, na concepção de Digiácomo (2020, p. 80), “atribui a família a responsabilidade prioritária de educar e proteger suas crianças e adolescentes, oferecendo condições adequadas para promover seu desenvolvimento integral.”

Com o ECA, a família tornou-se parte do processo de inserção social de seus filhos, assim, devendo receber suporte para o fortalecimento dos vínculos entre eles e com a comunidade ao redor. Todavia, a respectiva medida são normas para adolescentes que estão vivendo conflitos e que descumprem a ordem e a lei. O objetivo dessa medida é integrar o adolescente novamente na sociedade, priorizando o bem-estar familiar e social (MELIN, 2021).

Entretanto, o ECA segundo Bonalume e Jacinto (2019), representa uma inovação no campo da proteção de crianças e adolescentes. Em sintonia com o marco regulatório, o ECA e seus esforços expressos no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), e no Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC). Para os autores, ambos constituem um significativo passo na proposição dos diversos planos e programas em várias frentes de direitos ameaçados ou violados.

Em vista, Tenório e Zagabria (2021) citam que, a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente articula-se nas ações governamentais e não governamentais, nos três níveis de governo: Municipal, Estadual e Federal. São linhas de ação das políticas de atendimento (ART.87):

Mediante os objetivos do ECA, Rizzini (2019) pondera que a política de atendimento envolve linhas de ação, diretrizes e responsabilidade relativas aos programas e entidades de atendimento. Logo, para coordenar essa rede de serviços, o ECA previu em seus dispositivos, a criação de Conselhos de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgãos deliberativos e executivos nas três instâncias governamentais.

Conforme Childhood (2015), pela coordenação e integração de diversas instituições públicas no uso de mecanismos de promoção, defesa e controle para a plena efetivação dos direitos humanos de crianças e adolescentes nos níveis federal, estadual e municipal, as autoridades têm responsabilidades específicas a cumprir, o SGD atribui- lhes igual responsabilidade para identificar e resolver

completamente quaisquer problemas existentes, tanto a nível individual como coletivo.

Para Childhood (2015), SGD exerce pressão sobre o trabalho das instituições e atores no campo da proteção à criança. O trabalho do SGD que concretiza as políticas públicas como direitos fundamentais e intervém quando esses direitos são violados, realizando o controle social por meio da sociedade civil, realiza políticas complementares, gera consciência e mobiliza a sociedade como um todo.

Sendo assim, estes conselhos têm a atribuição de deliberar e controlar as ações em todos os níveis, ou seja, possuem as funções de cadastrar, supervisionar, fiscalizar, normatizar as políticas de ação e impedir o funcionamento de projetos que estejam fora das diretrizes legais.

A atuação efetiva desses conselhos é de suma importância para avaliar os desafios com que se deparam essas novas institucionalidades para cumprir as diretrizes legais. Existe uma fragilidade de mecanismos institucionalizados de controle sobre a execução das políticas, e os números indicam a distância entre as competências estabelecidas legal e juridicamente para os conselhos e os resultados.

### 1.3 PRINCIPAIS BENEFÍCIOS TRAZIDOS PELAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DENTRO DO CONTEXTO DA RESSOCIALIZAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

É de suma importância falar acerca da maioridade penal, tendo em vista que por muito as crianças foram consideradas delinquentes para a sociedade. Dessa maneira são vários fatores que sustentam a maioridade penal com 18 anos, a mais notável é a desigualdade social vivenciado na prática.

“Hodiernamente, a redução da menoridade penal como forma de combate à criminalidade é tema recorrente na sociedade moderna” (TRINDADE, 2017, p. 599, apud Silveira, 2020, p.213).

Conforme Silveira (2020), é importante ressaltar que o ato infracional para menores de dezoito anos possui inúmeros fundamentos multidisciplinares que a sustentam, sendo importante também salientar a importância do uso de medidas socioeducativas a esses jovens. Fundamentos que sustentam e incluem aquelas

da esfera biológica, que são utilizadas atualmente pelo direito patriarcal, assim como as fundamentações políticas, criminológicas, sociais e jurídicas.

Segundo Silveira (2020,p.213) “Frisa-se que na história brasileira a maioria penal aos dezoito anos é uma verdadeira conquista social, considerando que a idade mínima para a punição penal já foi absurdamente menor.”

Baseando-se no adolescente autor de atos infracionais, o ECA refere no seu artigo 112: “Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas: I – Advertência; II – Obrigação de reparar o dano; III – prestação de serviços à comunidade; IV – Liberdade assistida; V – Inserção em regime de semiliberdade; VI – Internação em estabelecimento educacional; VII – qualquer uma das previstas no art. 1º”

Nesta perspectiva, Melin (2021) destaca que somente adolescentes, definidos pelo ECA como pessoas de 12 a 18 anos incompletos, são passíveis de serem responsabilizados diante de sua própria conduta, configurando-se o ato infracional como a transgressão das normas estabelecidas, que em face das particularidades que os cercam, não podendo se caracterizar enquanto crime, por conta da situação peculiar de desenvolvimento em que se encontram.

Já para Rosa e Sartório (2020), mesmo que adolescente pratique ato infracional, não é passível de responsabilização penal, mas ao mesmo é considerado responsável por seus atos. Assim, cabe-lhes medidas socioeducativas com um viés pedagógico educacional, com o objetivo não de punir, mas sim de socioeducar, com a tentativa de reinserção social e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, pelo menos na lei.

Mesmo nesses parâmetros definidos pelo ECA, Lépore, Rossatto e Cunha (2020) reiteram que muitos adolescentes encontram-se em condições desfavoráveis, em que o risco de terem um crescimento e desenvolvimento vulnerável. Na concepção dos autores, no contexto de fragilidades em que vivem, as possibilidades de promover o equilíbrio entre diversos fatores que influenciam seu desenvolvimento, são dificultadas.

Atualmente, isso é um preceito constitucional previsto na Constituição Federal Brasileira em seu artigo 228, que dispõe que “são penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação

especial” (BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, 2020, apud Silveira, 2020, p.213)

Silveira (2010), afirma que com Código Penal Brasileiro também estabelece que os adolescentes que comete ato infracional, não é punível, com a imposição de pena decorrente da exclusão da culpabilidade do quadro do crime, a pessoa com menos de dezoito anos não é capaz de cometer um crime no sentido rigoroso da lei, mas são capazes de praticar ato infracional e estão sujeitos a legislação especial, especificamente a Lei nº 8.069 / 90 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Sendo assim, no artigo 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente:

Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

I – advertência;

II – obrigação de reparar o dano;

III – prestação de serviços à comunidade;

IV – liberdade assistida;

V – inserção em regime de semiliberdade;

VI – internação em estabelecimento educacional;

VII – qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI (BRASIL. Lei nº 8.069, 2020).

Sendo assim, segundo Silveira (2010), apesar dos atos que estão associados ao crime, é fundamental notar que as medidas tomadas contra os adolescentes que cometem atos infracionais não possuem o estatuto de punição, mas sim de responsabilização com potencial pedagógico.

Dessa maneira, “destaca-se que uma das principais funções das medidas socioeducativas é a ressocialização do menor e, sendo além de sociais, também educativas, é preciso aplicá-las de forma que não se efetive simples punição, mas como uma modalidade distinta de responsabilização.” (COSTA, 2018, apud Silveira, 2020, p.215).

A inimizabilidade por imaturidade naturalmente ocorre em virtude de uma presunção legal, em que, por questões de política criminal, entendeu o legislador brasileiro que os menores de 18 anos não gozam de plena capacidade de entendimento que lhes permita imputar a prática de um fato típico e ilícito. Adotou-se, portanto, o critério puramente biológico (GRECO, 2017. P. 533 apud Silveira, 2020, p.217)

“Os adolescentes portadores de doença ou deficiência mental receberão tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições” (BRASIL. Lei nº 8.069, 2020).

Silveira (2020) afirma, que as medidas socioeducativas apesar de terem caráter jurídico impositivo, sancionatório e punitivo em resposta ao ato criminoso do adolescente que comete ato infracional, estas, possuem um componente pedagógico e educativo que visa ressocializar.

Art. 111. São asseguradas ao adolescente, entre outras, as seguintes garantias:

I – pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, mediante citação ou meio equivalente;

II – igualdade na relação processual, podendo confrontar-se com vítimas e testemunhas e produzir todas as provas necessárias à sua defesa;

III – defesa técnica por advogado;

IV – assistência judiciária gratuita e integral aos necessitados, na forma da lei;

V – direito de ser ouvido pessoalmente pela autoridade competente;

VI – direito de solicitar a presença de seus pais ou responsável em qualquer fase do procedimento. (BRASIL. Lei nº 8.069, 2020).

Sendo assim, Silveira (2020) relata, que o adolescente que comete ato infracional tem direito a ampla defesa, incluindo o direito à produção de todas as provas necessárias, assistência judiciária gratuita, bem como o direito de apresentar sua própria defesa quando questionado pela autoridade competente. Logo, outras perspectivas sociais apoiam os fundamentos utilizados na aplicação de medidas socioeducativas, possibilitando a proteção integral dos direitos do menor.

De acordo com Silveira (2020), as medidas socioeducativas visam a reinserção do adolescente que comete ato infracional, na sociedade por meio da utilização de diversas ferramentas que auxiliam esse jovem na compreensão do que é certo, destacando suas responsabilidades por seu comportamento impróprio, além de fornecer orientações sobre sua educação, desenvolvimento de carreira e cidadania.

Para Silveira (2020), aplicação de medidas socioeducativas abrange vários fundamentos, a eficácia de tais medidas também depende de sua

natureza multidisciplinar, na qual uma variedade de agentes, incluindo a família, o estado e a sociedade, desempenham papéis cruciais para garantir o sucesso da ressocialização dos adolescentes.

As medidas de caráter não privativo de liberdade, apresentam eficácia, como ocorre com a medida de advertência, obrigação de reparação do dano e prestação de serviços à comunidade, exceto a medida de liberdade assistida, embora mediada como a primordial, para alguns profissionais da assistência social, esta não vem alcançando sua legítima eficácia, pelo motivo de não haver preparação técnica que norteie o adolescente que comete ato infracional, visto que, emerge a impunidade da população em alguns casos, bem como, as políticas públicas não funcionam adequadamente.

Quanto as medidas de internação e a semiliberdade, ficou ratificado neste trabalho que, perante a ausência de uma estrutura física e operacional, a ressocialização, dos adolescentes que cometem atos infracionais permanece afetada e ineficaz (RODRIGUES; SOUZA, 2016).

De acordo com Ribeiro, Andrade e Silva (2020), o SINASE, norteia o adolescente como alvo de um conjunto de ações socioeducativas que contribui na sua formação, de modo que venha a ser um cidadão autônomo, capaz de se relacionar melhor consigo mesmo, com os outros e com tudo que integra a sua circunstância e sem reincidir na prática de atos infracionais.

Ainda em corroboração com os autores, o SINASE propõe que o adolescente deve desenvolver a capacidade de tomar decisões fundamentadas, com critérios para avaliar situações relacionadas ao interesse próprio e ao bem-comum, aprendendo com a experiência acumulada individual e social, potencializando sua competência pessoal, relacional, cognitiva e produtiva (RIBEIRO; ANDRADE; SILVA, 2020).

A questão das desigualdades e vulnerabilidades sociais no contexto dos adolescentes em conflito com a lei é um tema complexo e preocupante, que demanda uma análise crítica e aprofundada. Com base em Rodrigues e Silva (2016), essa realidade apresenta uma série de desafios e implicações para a sociedade como um todo, exigindo uma reflexão sobre as causas e as possíveis soluções para lidar com essa problemática.

Lépore, Rossatto e Cunha (2020), ponderam ser importante reconhecer que a condição de vulnerabilidade social muitas vezes precede o envolvimento

dos adolescentes com a prática de atos infracionais. Esses jovens geralmente são oriundos de famílias desestruturadas, com baixa renda e acesso limitado à educação, saúde e oportunidades de desenvolvimento.

Ainda em corroboração com os autores, a falta de perspectivas e de apoio adequado pode levar esses adolescentes a buscarem alternativas nas ruas e a se envolverem com atividades ilícitas. Logo, a desigualdade social desempenha um papel significativo na perpetuação desse ciclo de vulnerabilidade (LÉPORE; ROSSATTO; CUNHA, 2020).

A distribuição desigual de recursos e oportunidades segundo Rosa e Sartório (2020), cria um ambiente propício para a exclusão desses jovens, que muitas vezes se veem sem perspectivas de uma vida melhor. A falta de políticas públicas efetivas para combater essas desigualdades agrava ainda mais a situação, deixando esses adolescentes à margem da sociedade.

Com base em Ribeiro, Andrade e Silva (2020), o sistema de justiça juvenil muitas vezes falha em abordar adequadamente as necessidades desses jovens. Ao invés de focar na ressocialização e no desenvolvimento das habilidades necessárias para uma reintegração saudável na sociedade, o sistema punitivo tende a reforçar a estigmatização e a exclusão desses adolescentes.

A falta de investimento em medidas socioeducativas e em programas de apoio adequados contribui para a perpetuação do ciclo de atos infracionais. Todavia, para lidar com essa realidade complexa, é necessário adotar uma abordagem multidimensional e integrada. É fundamental investir em políticas públicas que promovam a igualdade de oportunidades, garantindo acesso à educação de qualidade, saúde, moradia e emprego digno. Além disso, é necessário fortalecer o sistema de justiça juvenil, priorizando a ressocialização e a reintegração social dos adolescentes, por meio de medidas socioeducativas efetivas.

Outro aspecto importante conforme citação feita por *Tenório e Zagabria (2021)* “é o fortalecimento da rede de proteção social, envolvendo famílias, escolas, organizações da sociedade civil e comunidades. O apoio e o acompanhamento adequado desses adolescentes, com a oferta de atividades extracurriculares, orientação profissional e suporte emocional, podem desempenhar um papel fundamental na prevenção do envolvimento com atos infracionais.”

Em primeiro lugar, cabe ponderar que a ressocialização de crianças e adolescentes em conflito com a lei é um desafio complexo, mas as medidas socioeducativas desempenham um papel fundamental na busca por sua reintegração na sociedade. Esta resenha discutirá os principais benefícios trazidos por essas medidas no contexto da ressocialização desses jovens.

As medidas socioeducativas são aplicadas com o objetivo de promover a responsabilização desses adolescentes, proporcionando-lhes oportunidades de aprendizado e desenvolvimento. Uma das principais vantagens dessas medidas é a possibilidade de intervenção individualizada, levando em consideração as necessidades e características de cada jovem.

Todavia, isso permite a criação de um plano de atendimento personalizado, abordando aspectos como educação, saúde, habilidades sociais e profissionalização. Outro benefício é a oportunidade de oferecer um ambiente estruturado e seguro para esses jovens. Ao serem inseridos em instituições socioeducativas, eles têm acesso a atividades educativas, culturais e esportivas, além de receberem acompanhamento psicossocial.

Sendo assim, essas atividades visam desenvolver habilidades socioemocionais, promover o senso de responsabilidade e estimular a resolução pacífica de conflitos, contribuindo para a sua reintegração social. A oferta de educação de qualidade, treinamento vocacional e acesso ao mercado de trabalho são aspectos cruciais para que eles possam construir um futuro melhor e se tornarem cidadãos produtivos.

No entanto, é importante ressaltar que a eficácia das medidas socioeducativas depende de uma série de fatores, como a qualidade dos profissionais envolvidos, o apoio familiar, o acesso a serviços de saúde mental e a existência de políticas públicas adequadas. A ressocialização é um processo complexo e contínuo, que requer um esforço conjunto da sociedade, do sistema de justiça e das instituições de apoio.

Em suma, as medidas socioeducativas desempenham um papel fundamental na ressocialização de crianças e adolescentes em conflito com a lei. Ao proporcionarem um ambiente estruturado, educação de qualidade, assistência psicossocial e oportunidades de aprendizado e desenvolvimento.

Essas medidas têm o potencial de promover a transformação desses jovens, oferecendo-lhes uma chance de construir um futuro melhor e se

reintegrarem à sociedade de forma positiva. No entanto, é necessário um compromisso contínuo e abrangente para garantir a eficácia dessas medidas e superar os desafios que ainda existem nesse campo.

Em suma, as desigualdades e vulnerabilidades sociais que envolvem a realidade dos adolescentes em conflito com a lei são um reflexo de problemas mais amplos em nossa sociedade. É necessário reconhecer a complexidade dessas questões e adotar uma abordagem integral, e como isso afeta a saúde mental dos adolescentes em conflito com a lei.

## CAPITULO 2: A ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE MENTAL DOS ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI: DIREITOS SOCIAIS X RESSOCIALIZAÇÃO

Ao logo desse capítulo, será ofertado informações sobre a importância da atenção integral à saúde mental dos adolescentes em conflito com a lei, além de ser explorado a relação entre direitos sociais e ressocialização no contexto da saúde mental desses jovens.

Nessa seção haverá uma contextualização sobre a situação dos adolescentes em conflito com a lei e a importância de abordar suas necessidades de saúde mental, além de destacar a vulnerabilidade desses jovens devido a desigualdades sociais e circunstâncias adversas.

No capítulo 2 a seguir, será abordado os direitos sociais fundamentais que devem ser garantidos a todos os adolescentes, independentemente de sua situação judicial, bem como será mencionado os direitos como acesso à saúde, educação, lazer, cultura, proteção contra a violência e discriminação.

Destaca-se ainda nesse capítulo a importância da atenção integral à saúde mental para o bem-estar e a ressocialização dos adolescentes em conflito com a lei, bem como a necessidade de avaliação e acompanhamento psicossocial, tratamento adequado e promoção do bem-estar emocional.

Será abordado no presente capítulo os desafios na Atenção à Saúde Mental enfrentados na garantia da atenção integral à saúde mental desses jovens, como a falta de recursos e serviços especializados.

Será elencado ainda sobre a importância de políticas públicas efetivas e investimentos adequados nessa área e sua relação entre a atenção integral à saúde mental e a ressocialização dos adolescentes em conflito com a lei, além de ponderar sobre como o cuidado adequado com a saúde mental contribui para a redução de reincidência e para a construção de um futuro mais positivo.

Em suma, destaca-se a importância de integrar a garantia dos direitos sociais e a ressocialização no processo de atenção integral à saúde mental, e como essas ferramentas pode promover a igualdade de oportunidades e a inclusão social contribui para a ressocialização efetiva.

## 2.1 FATORES DE RISCO E A SAÚDE MENTAL ENTRE OS ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI

A saúde mental dos adolescentes em conflito com a lei é uma preocupação relevante, uma vez que eles estão expostos a uma série de fatores de risco que podem afetar negativamente seu bem-estar psicológico. Compreender esses fatores é essencial para a implementação de políticas públicas efetivas e intervenções que possam prevenir e tratar problemas de saúde mental nessa população vulnerável (MOREIRA; CAMINO; RIQUE, 2019).

Essa relação torna-se essencial, uma vez que as políticas públicas voltadas para adolescentes em conflito com a lei levem em consideração esses fatores de risco e adotem abordagens integradas que promovam a prevenção, a identificação precoce e o tratamento dos problemas de saúde mental. Isso inclui o fortalecimento de estratégias de resiliência, o suporte psicossocial e a disponibilização de serviços de saúde mental acessíveis (PATROCINIO et al., 2018).

Na visão de Vilalva e Lohr (2019), isso pode envolver o fortalecimento da segurança comunitária, a implementação de políticas de prevenção à violência, a promoção de ambientes familiares saudáveis e a conscientização sobre os efeitos negativos da violência doméstica. Ao abordar esse fator de risco, a política pública contribui para a proteção da saúde mental desses jovens e para a construção de uma sociedade mais segura e resiliente.

As políticas públicas segundo Patrocínio et al. (2018), também devem abordar a importância de fortalecer a resiliência dos adolescentes e desenvolver suas habilidades sociais e emocionais. Isso pode ser alcançado por meio de programas que ofereçam mentoria, apoio psicossocial, treinamento de habilidades de vida e oportunidades de educação e emprego.

Ao abordar o contexto familiar desfavorável como um fator de risco, Andrade e Cardoso (2018) declaram que políticas públicas têm o potencial de criar um ambiente mais favorável ao desenvolvimento saudável dos adolescentes em conflito com a lei. Isso contribui para a promoção da saúde mental e o fortalecimento dos vínculos familiares, além de proporcionar melhores oportunidades de reintegração social e sucesso futuro desses jovens.

Sabendo que o envolvimento com drogas e álcool é comum entre os adolescentes em conflito com a lei. Os autores Bonalume e Jacinto (2019) citam que o uso de substâncias psicoativas pode estar associado a transtornos mentais, como abuso de substâncias, dependência química, depressão e ansiedade.

Em consonância com Ferrão, Santos e Dias (2016), muitos desses jovens estão envolvidos com drogas ilícitas e álcool, o que pode agravar os desafios emocionais e comportamentais que enfrentam. Logo, o uso de substâncias

psicoativas pode estar associado a uma série de transtornos mentais, como abuso de substâncias, dependência química, depressão e ansiedade.

O uso de drogas conforme citação feita por Zappe e Dell'aglio (2021, p. 05), “também pode ser uma forma de autossabotagem ou uma maneira de lidar com experiências traumáticas não resolvidas ou sentimentos de desesperança”.

Para abordar esse fator de risco, deve-se adotar uma abordagem abrangente que combine prevenção, intervenção e tratamento. As políticas públicas devem focar a conscientização sobre os efeitos prejudiciais das substâncias psicoativas e fornecer educação sobre os riscos envolvidos no uso dessas substâncias (ZAPPE; DELL'AGLIO, 2021).

Todavia, investir em programas de prevenção precoce que ajudem os adolescentes a desenvolver habilidades de tomada de decisão, resistência à pressão dos pares e estratégias de enfrentamento saudáveis. Isso pode ser feito por meio de programas de conscientização nas escolas, envolvimento comunitário e promoção de alternativas saudáveis para o uso de drogas, como atividades esportivas, culturais e de lazer.

Para aqueles que já estão envolvidos com o uso de substâncias, é fundamental disponibilizar serviços de intervenção e tratamento acessíveis e adequados. Isso inclui serviços de aconselhamento, reabilitação e apoio psicossocial, juntamente com o envolvimento de profissionais especializados em saúde mental e dependência química (VILALVA; LOHR, 2019).

Conforme citação feita por Souza et al. (2020), a abordagem dos problemas de saúde mental e do uso de substâncias psicoativas deve ser integrada, considerando a complexidade e as inter-relações entre esses fatores de risco. Ao tratar esse fator de risco, a política pública contribui para a redução do uso prejudicial de substâncias, melhora o bem-estar emocional dos adolescentes em conflito com a lei e aumenta suas chances de reintegração social bem-sucedida.

A exclusão social e a estigmatização na concepção dos autores, são fatores de risco significativos para o desenvolvimento de problemas de saúde mental entre os adolescentes em conflito com a lei. Esses jovens muitas vezes enfrentam o estigma associado ao envolvimento com o sistema de justiça, o que pode levar à marginalização social e à falta de oportunidades (HESPANHOL; MARTINS, 2019).

A exclusão social pode levar a sentimentos de isolamento, baixa autoestima, solidão e desesperança. A falta de apoio social e a discriminação podem aumentar os níveis de estresse, ansiedade e depressão, tornando ainda mais desafiador para esses jovens reconstruir suas vidas de forma saudável.

Para abordar esse fator de risco, Lima, Gussi e Furegato (2018) citam que é fundamental implementar políticas públicas que promovam a inclusão social e combatam o estigma associado aos adolescentes em conflito com a lei. Isso inclui campanhas de sensibilização e educação para aumentar a compreensão e a empatia em relação a esses jovens, desafiando estereótipos negativos e promovendo uma visão mais abrangente de suas capacidades e potenciais.

Portanto, ao ofertar oportunidades de engajamento social e comunitário para esses jovens. Isso pode ser feito por meio de programas de reinserção social, envolvimento em atividades esportivas, culturais e de voluntariado, e oportunidades de educação e emprego. Ao oferecer alternativas construtivas e positivas, a política pública contribui para fortalecer a autoestima, a confiança e o senso de pertencimento desses adolescentes (LIMA; GUSSEI; FUREGATO, 2018).

Machado et al. (2020) destacam que deve-se promover a criação de redes de apoio sólidas, envolvendo organizações da sociedade civil, empresas e instituições educacionais. Essas parcerias podem oferecer mentoria, orientação profissional, programas de emprego e suporte financeiro, ajudando a construir uma base sólida para os jovens se reintegrarem à sociedade de forma saudável e produtiva.

Ao abordar a exclusão social e a estigmatização, a política pública contribui para a construção de uma sociedade mais inclusiva, que valoriza e apoia todos os adolescentes, independentemente de seu histórico ou circunstâncias. Isso não apenas beneficia a saúde mental desses jovens, mas também promove a igualdade de oportunidades e uma cultura de respeito e solidariedade.

Esses fatores aumentam a vulnerabilidade desses jovens a problemas de saúde mental, como transtornos de ansiedade, depressão e comportamentos destrutivos. Existe uma relação complexa entre fatores de risco e saúde mental. Os fatores de risco podem levar a problemas de saúde mental, e, por sua vez,

os problemas de saúde mental podem aumentar a probabilidade de envolvimento em comportamentos que possam cometer atos infracionais

Logo, torna-se ainda mais crucial abordar a saúde mental dos adolescentes em conflito com a lei para interromper essa trajetória negativa. Sendo assim, existe a necessidade de intervenção precoce, no qual consiste na identificação e o tratamento precoces dos problemas de saúde mental são fundamentais para a reabilitação dos adolescentes em conflito com a lei.

A intervenção precoce pode ajudar a interromper o ciclo vicioso, fornecendo apoio psicossocial, acesso a serviços de saúde mental adequados, terapia e educação para o desenvolvimento de habilidades socioemocionais. Essas medidas têm o potencial de reduzir os riscos e melhorar a qualidade de vida desses jovens, aumentando suas chances de reintegração social bem-sucedida.

Todavia, a abordagem dos fatores de risco e da saúde mental entre os adolescentes em conflito com a lei requer uma perspectiva multidisciplinar e colaborativa. É essencial que os profissionais de saúde mental, assistentes sociais, educadores, profissionais do sistema de justiça e outras partes interessadas trabalhem em conjunto para fornecer uma atenção integral e abrangente.

Essa abordagem deve envolver a implementação de políticas públicas efetivas, a criação de programas de prevenção e intervenção precoce, a promoção de ambientes seguros e de apoio, além de oportunidades de educação e emprego.

## 2.2 A ATENÇÃO À SAÚDE MENTAL DOS ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI: IMPACTOS INDIVIDUAIS E SOCIAIS

Os problemas de saúde mental entre os adolescentes em conflito com a lei têm um impacto significativo em suas vidas e na sociedade como um todo. A compreensão desse impacto é fundamental para desenvolver políticas públicas adequadas e eficazes, bem como fornecer intervenções e suporte necessários a essa população vulnerável (BARCELOS; SOUZA, 2021).

Cabe reiterar que o acesso a serviços de qualidade e a intervenção precoce em adolescentes em conflito com a lei inclui a implementação de

programas de tratamento e reabilitação, o fortalecimento dos serviços de saúde mental nas instituições correlacionadas, o apoio educacional adequado e a criação de oportunidades de emprego e reintegração social (COUTINHO; ESTEVAM; ARAÚJO, 2021).

Segundo os autores, os transtornos mentais não tratados ou mal gerenciados podem dificultar o processo de reabilitação e reintegração desses jovens na sociedade. A falta de suporte adequado e de serviços de saúde mental resulta em uma repetição de atos infracionais (ESPÍNDULA; SANTOS, 2020).

Segundo Segalin e Trzcinski (2019), a falta de tratamento e apoio adequados durante e após o período de internação ou liberação pode deixar esses jovens vulneráveis a recaídas e dificultar a construção de uma vida saudável e produtiva.

Para os autores, a falta de acompanhamento psicossocial, terapia e acesso a medicamentos necessários comprometem a estabilidade emocional e a capacidade de adaptação social, o que pode levar ao retorno de praticar atos infracionais. Logo, para enfrentar esse desafio, é crucial que as políticas públicas ofereçam um sistema integrado aos serviços de saúde mental e a comunidade (SEGALIN; TRZCINSKI, 2019).

Para Teixeira, Lobo e Abreu (2019), é necessário estabelecer programas de intervenção e tratamento eficazes dentro do sistema, fornecendo avaliação e diagnóstico adequados, além de oferecer terapia individual e em grupo, educação sobre habilidades sociais e emocionais, e apoio contínuo após a liberação.

Teixeira, Lobo e Abreu (2019) citam que é fundamental promover a colaboração entre as instituições correlacionadas, os profissionais de saúde mental, as famílias e a comunidade para garantir uma transição suave e apoio contínuo após a liberação.

Em consonância com os autores citados anteriormente, a criação de redes de apoio e a identificação de oportunidades de emprego, educação e moradia estável são essenciais para ajudar esses jovens a reconstruir suas vidas (TEIXEIRA; LOBO; ABREU, 2019).

A política pública não apenas reduz o impacto negativo desses problemas na vida dos adolescentes, mas também promove a segurança pública, a

reintegração bem-sucedida e a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

Baseando-se nos relacionamentos interpessoais prejudicados, sabe-se que os problemas de saúde mental afetam negativamente os relacionamentos interpessoais dos adolescentes em conflito com a lei. Todavia, as dificuldades de comunicação, impulsividade, instabilidade emocional e falta de habilidades sociais podem levar ao isolamento social, à falta de apoio afetivo e à alienação de familiares, amigos e da comunidade em geral (ZAPPE; DELL'AGLI, 2021).

Essa ruptura nos relacionamentos próximos agrava ainda mais o quadro de saúde mental desses jovens. Além disso, os problemas de saúde mental têm um impacto significativo nos relacionamentos interpessoais dos adolescentes em conflito com a lei. As dificuldades emocionais e comportamentais decorrentes dos transtornos mentais podem afetar negativamente a forma como eles se relacionam com suas famílias, amigos e comunidade em geral (TROMBETA; GUZZO, 2022).

Conforme citação feita por Trombeta e Guzzo (2022), os adolescentes em conflito com a lei muitas vezes enfrentam estigmas e preconceitos associados à sua situação, o que pode levar à exclusão social e ao isolamento. Eles podem enfrentar dificuldades em desenvolver e manter relacionamentos saudáveis, o que impacta sua capacidade de estabelecer vínculos de confiança, se comunicar efetivamente e construir relacionamentos significativos.

Em vista, Barcelos e Souza (2021) ponderam que a falta de habilidades sociais, o comportamento impulsivo e a instabilidade emocional podem dificultar a interação interpessoal dos adolescentes. Eles podem apresentar dificuldades em controlar a raiva, expressar suas emoções de maneira adequada e estabelecer limites saudáveis. Esses desafios podem levar a conflitos, rompimento de relacionamentos e sentimentos de solidão e rejeição.

Para os autores citados, ao enfrentar esse fator de risco, é fundamentalmente importante, que se ofereça suporte adequado aos adolescentes em conflito com a lei, incluindo intervenções que abordem suas habilidades sociais, inteligência emocional e resolução de conflitos. Isso pode ser feito por meio de programas de treinamento de habilidades sociais e emocionais, terapia individual e familiar, e apoio de mentores e conselheiros (BARCELOS; SOUZA, 2021).

Além disso, é fundamental educar a comunidade sobre a importância de superar os estigmas associados aos adolescentes em conflito com a lei. Campanhas de conscientização e programas de inclusão social podem ajudar a promover uma cultura de compreensão, aceitação e apoio mútuo.

Coutinho, Estevam e Araújo (2021) citam que a criação de espaços seguros e de apoio, como grupos de suporte e clubes comunitários, também é crucial para fornecer aos adolescentes oportunidades de interação positiva, construção de relacionamentos saudáveis e apoio emocional.

Ao abordar o impacto dos problemas de saúde mental nos relacionamentos interpessoais dos adolescentes em conflito com a lei, os autores citados, ponderam que a política pública visa promover a inclusão social, a construção de redes de apoio e a redução do estigma, permitindo que esses jovens tenham relacionamentos mais saudáveis e positivos, o que contribui para seu bem-estar geral (COUTINHO; ESTEVAM; ARAUJO, 2021).

Com relação ao custo-benefício advindos dos gastos sociais e econômicos, Espindula e Santos (2020) reiteram que os problemas de saúde mental entre os adolescentes em conflito com a lei impõem uma carga significativa para a sociedade como um todo. Os custos associados ao sistema de justiça, ao sistema de saúde e ao sistema educacional são elevados.

Na concepção de Barcelos e Souza (2021), o serviço social emerge como uma profissão que se destaca por sua crítica contundente à perspectiva da produtividade capitalista. Com uma perspectiva pautada na defesa dos direitos humanos e na busca pela justiça social, os assistentes sociais questionam a lógica do sistema capitalista que coloca o lucro e a eficiência econômica como prioridades acima do bem-estar humano.

Em vista, Trombeta e Guzzo (2022), norteiam que esses profissionais reconhecem as desigualdades e injustiças estruturais geradas pelo modelo de produção capitalista e atuam de forma engajada na denúncia e na transformação dessas dinâmicas.

Portanto, ao criticar a perspectiva da produtividade capitalista, o serviço social destaca as consequências sociais negativas desse modelo, como a exclusão, a exploração e a marginalização de determinados grupos e classes sociais.

Os assistentes sociais baseando-se em Coutinho, Estevam e Araújo (2021), compreendem que a busca incessante pelo lucro acaba por reproduzir e ampliar as desigualdades existentes na sociedade, perpetuando ciclos de pobreza e vulnerabilidade. Assim, o serviço social se posiciona como uma profissão engajada na defesa de uma perspectiva alternativa, que valorize a solidariedade, a igualdade e a dignidade humana, em contraponto aos princípios da produtividade capitalista.

Para abordar esse fator de risco, Segalin e Trzcinski (2019) afirmam que é fundamental investir em políticas públicas que priorizem a prevenção, identificação precoce e tratamento adequado dos problemas de saúde mental entre os adolescentes em conflito com a lei, isso envolve o fortalecimento dos serviços de saúde mental.

Baseando-se em Santana et al. (2020), o investimento em programas de intervenção precoce e apoio comunitário, podem ajudar a reduzir o impacto dos problemas de saúde mental. Isso inclui o fornecimento de terapia, aconselhamento, grupos de suporte e oportunidades de engajamento positivo, como educação, treinamento profissional e atividades recreativas.

### 2.3 OS DIREITOS SOCIAIS ENTRE OS ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI.

A questão dos adolescentes em conflito com a lei é um tema complexo e delicado que requer atenção especial da sociedade e do Estado. Diante dessa realidade, é fundamental que sejam estabelecidas políticas públicas efetivas para lidar com essa situação (FERRÃO; SANTOS; DIAS, 2016).

Nesse contexto, Hespanhol e Martins (2019) citam que os direitos sociais desempenham um papel crucial, garantindo a proteção e a reintegração desses jovens na sociedade. Uma política pública eficaz deve assegurar que os adolescentes em conflito com a lei tenham acesso à educação de qualidade, com programas de ensino adaptados às suas necessidades e realidades.

Segundo Rodrigues (2020, p. 25), “a educação desempenha um papel essencial na ressocialização desses jovens, proporcionando-lhes oportunidades de desenvolvimento pessoal e profissional”.

Com base no autor supracitado, a política pública voltada para adolescentes em conflito com a lei deve priorizar e assegurar o pleno exercício do direito à educação. Para isso, é necessário oferecer programas educacionais inclusivos e adaptados às necessidades desses jovens.

Além de garantir o acesso à educação básica, é importante criar oportunidades de aprendizado e capacitação profissional, visando proporcionar-lhes habilidades e conhecimentos que facilitem sua reinserção no mercado de trabalho.

Com base em Lopes (2019), esses programas educacionais devem ser desenvolvidos em um ambiente seguro e acolhedor, que promova a igualdade de oportunidades e respeite a diversidade. Em vista, o autor, pondera que é essencial contar com professores capacitados e sensibilizados para lidar com os desafios específicos enfrentados por adolescentes em conflito com a lei, fornecendo-lhes o suporte necessário para superar dificuldades acadêmicas e emocionais.

Alves et al. (2020) enfatizam que as políticas públicas devem estabelecer parcerias com instituições de ensino, organizações não governamentais e empresas para promover a educação profissionalizante e facilitar a inserção desses jovens no mercado de trabalho.

Ainda em corroboração com os autores, Isso pode ser feito por meio de estágios, programas de aprendizagem, cursos técnicos e parcerias com empresas que ofereçam oportunidades de emprego. Logo, a educação desempenha um papel fundamental na ressocialização dos adolescentes em conflito com a lei (ALVES et al., 2020).

Ao investir nesse direito social, a política pública contribui para a construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e preparada para oferecer segundas chances aos jovens que cometeram infrações, incentivando-os a se tornarem cidadãos responsáveis (FERNANDES; COSTA, 2021).

Já com relação ao acesso à saúde física e mental, Lima, Gussi e Furegato (2018) declaram que os adolescentes em conflito com a lei muitas vezes enfrentam problemas de saúde, tanto física quanto mental. Portanto, a política pública deve garantir o acesso a serviços de saúde adequados, incluindo atendimento médico, psicológico e apoio para dependências químicas, visando à reabilitação desses jovens.

Nesse sentido, Lopes (2019, p. 40) destaca que “as políticas públicas destinada aos adolescentes em conflito com a lei deve garantir o acesso integral à saúde, abrangendo tanto a saúde física quanto a saúde mental desses jovens”.

É fundamental reconhecer que muitos deles enfrentam condições de saúde precárias, resultantes de diversos fatores, como vulnerabilidade social, exposição à violência e falta de acesso a cuidados adequados. Para promover a saúde física, é necessário disponibilizar serviços médicos de qualidade, incluindo exames preventivos, tratamentos especializados e acompanhamento contínuo.

Na visão de Alves et al. (2020), é importante também desenvolver programas de prevenção de doenças, especialmente aquelas relacionadas a comportamentos de risco, como o uso de drogas e doenças sexualmente transmissíveis. Todavia, ao garantir acesso a alimentação adequada, cuidados odontológicos e atividades físicas, promovendo um estilo de vida saudável.

No que diz respeito à saúde mental, Constantino (2019) cita que é preciso oferecer suporte psicológico e psiquiátrico, considerando que muitos desses jovens enfrentam traumas, transtornos emocionais e dificuldades de adaptação. Para o autor, deve-se estabelecer equipes multidisciplinares, compostas por profissionais capacitados, como psicólogos, psiquiatras e assistentes sociais, que possam fornecer atendimento individualizado e terapias adequadas às necessidades de cada adolescente.

Ao promover a conscientização sobre a importância da saúde mental e combater o estigma associado às doenças psicológicas, garantindo um ambiente acolhedor e livre de discriminação. A inclusão de atividades terapêuticas, como arte terapia e esportes, também pode desempenhar um papel relevante na recuperação desses jovens, estimulando sua expressão emocional e desenvolvimento de habilidades socioemocionais (CONSTANTINO, 2019).

Ao priorizar a saúde física e mental dos adolescentes em conflito com a lei, a política pública reconhece sua dignidade e valor como seres humanos, proporcionando-lhes condições adequadas para se recuperarem e reconstruírem suas vidas. O acesso à saúde integral não apenas contribui para sua reintegração social, mas também para a construção de uma sociedade mais justa, equitativa e comprometida com o bem-estar de todos os seus membros (HESPANHOL; MARTINS, 2019).

Baseando-se na promoção da profissionalização e do trabalho, cabe enfatizar que uma das maneiras mais eficazes de reintegrar adolescentes em conflito com a lei à sociedade é proporcionar-lhes oportunidades de profissionalização e trabalho.

Segundo Rodrigues (2019), as políticas públicas devem oferecer programas de capacitação, formação técnica e incentivos para a inserção no mercado de trabalho, visando à autonomia financeira e ao rompimento com a criminalidade.

Em conformidade com Rosa e Sartório (2020), a política pública voltada para adolescentes em conflito com a lei deve enfatizar a importância da profissionalização e do acesso ao trabalho como elementos essenciais para sua reintegração social e construção de um futuro positivo. Essa abordagem visa fornecer oportunidades concretas para que esses jovens possam desenvolver habilidades, adquirir experiência profissional e se tornarem membros produtivos da sociedade.

Para promover a profissionalização, Alves et al. (2020) frisam que é necessário oferecer programas abrangentes de capacitação e formação técnica, adaptados às demandas do mercado de trabalho atual. Esses programas devem contemplar diferentes áreas de atuação, levando em consideração as aptidões e interesses individuais dos adolescentes, de forma a estimulá-los e despertar seu potencial.

Santos (2020) cita que é importante estabelecer parcerias com empresas e organizações locais, a fim de criar oportunidades de estágios remunerados, aprendizagem e inserção no mercado de trabalho. Essas parcerias podem facilitar a transição dos adolescentes para o ambiente profissional, proporcionando-lhes experiências significativas, mentorias e referências positivas.

Para Lopes (2019), é fundamental também combater a discriminação e o estigma associados aos adolescentes em conflito com a lei, criando um ambiente propício à sua reinserção no mercado de trabalho. Isso pode envolver campanhas de sensibilização junto a empregadores, garantindo que esses jovens tenham oportunidades justas de emprego, levando em conta seus antecedentes, habilidades e potencial de crescimento.

É relevante considerar a criação de programas de empreendedorismo e apoio ao desenvolvimento de pequenos negócios, incentivando a autonomia financeira desses jovens. Essas iniciativas podem oferecer alternativas viáveis e estimulantes para que eles se tornem protagonistas de suas próprias trajetórias profissionais.

Ao promover a profissionalização e o acesso ao trabalho, a política pública proporciona aos adolescentes em conflito com a lei a oportunidade de reconstruírem suas vidas, fortalecendo sua autoestima, sua independência financeira e sua participação ativa na sociedade (LOPES, 2019).

A assistência jurídica e a garantia de direitos são pilares fundamentais na política pública voltada para adolescentes em conflito com a lei. É crucial assegurar que esses jovens tenham acesso a um sistema de justiça justo, transparente e que respeite seus direitos humanos.

Ao disponibilizar assistência jurídica de qualidade, por meio de defensores públicos ou advogados especializados, que possam representar os interesses dos adolescentes de forma eficaz e proporcionar uma defesa adequada em todas as etapas do processo legal (BONALUME; JACINTO, 2019).

Essa assistência deve ser acessível, compreensível e sensível às necessidades específicas dos jovens envolvidos, garantindo que sejam informados sobre seus direitos e as possíveis consequências de suas ações. Entretanto, é importante que a política pública promova a implementação de medidas socioeducativas proporcionais e adequadas às infrações cometidas pelos adolescentes em conflito com a lei (ALVES et al., 2020).

Também é necessário garantir que os adolescentes em conflito com a lei sejam tratados com dignidade e que seus direitos fundamentais sejam protegidos durante todo o processo, incluindo o direito à integridade física e mental, à privacidade, à não discriminação e à presunção de inocência.

Para Caetano, Santos e Saporì (2018), tais medidas devem ser implementadas para prevenir abusos, maus-tratos e condições desumanas nas instituições de internação, promovendo um ambiente seguro e propício para a reintegração social.

Todavia, a política pública deve incentivar a adoção de práticas restaurativas, que buscam promover a reparação do dano causado, a responsabilização do adolescente pelo seu comportamento e a reconciliação

com as vítimas e a comunidade. Essas práticas visam estimular a reflexão, o aprendizado e o desenvolvimento de habilidades para resolver conflitos de maneira pacífica e construtiva (CAETANO; SANTOS; SAPORI, 2018).

Ao garantir a assistência jurídica e a proteção dos direitos dos adolescentes em conflito com a lei, a política pública contribui para a construção de um sistema de justiça mais humano e equitativo. Isso possibilita que esses jovens tenham uma segunda chance, com a oportunidade de se reintegrarem à sociedade de forma responsável e consciente, promovendo a justiça social e a construção de uma sociedade mais inclusiva.

Com relação a inclusão social e apoio familiar, sabe-se que a reintegração de adolescentes em conflito com a lei requer a construção de redes de apoio social e familiar. A política pública deve promover a inclusão desses jovens em atividades comunitárias, culturais e esportivas, estimulando sua participação construtiva na sociedade.

Além disso, é fundamental oferecer suporte às famílias, visando fortalecer os laços afetivos e proporcionar um ambiente estável e seguro para o desenvolvimento dos adolescentes. Todavia, a inclusão social e o apoio familiar são aspectos essenciais a serem considerados na política pública direcionada aos adolescentes em conflito com a lei (HESPANHOL; MARTINS, 2019).

Hespanhol e Martins (2019) destacam que ao reconhecer a importância desses elementos na vida desses jovens é fundamental para promover sua reintegração social e garantir um ambiente favorável ao seu desenvolvimento saudável. Para promover a inclusão social, é necessário criar oportunidades de participação ativa desses jovens na comunidade. Isso pode ser alcançado por meio de programas que os envolvam em atividades sociais, culturais, esportivas e de voluntariado.

Segundo os autores supracitados, essas iniciativas não apenas ajudam a desenvolver habilidades e talentos individuais, mas também proporcionam um senso de pertencimento e conexão com a sociedade em geral. Logo, fomentar parcerias com organizações da sociedade civil, empresas e instituições educacionais, a fim de criar redes de apoio sólidas. Essas parcerias podem oferecer mentoria, orientação profissional, estágios, programas de emprego e apoio financeiro para auxiliar os jovens na construção de um futuro promissor (HESPANHOL; MARTINS, 2019).

O apoio familiar desempenha um papel crucial na reintegração dos adolescentes em conflito com a lei. É essencial fortalecer os laços familiares, promovendo o diálogo, o entendimento e o respeito mútuo. Para tanto, é necessário fornecer apoio às famílias, por meio de serviços de aconselhamento, orientação parental e capacitação para lidar com as necessidades específicas desses jovens.

É importante ressaltar que, em alguns casos, a família pode estar ausente ou não ser capaz de fornecer o suporte necessário. Nessas situações, é preciso buscar alternativas, como o acolhimento em lares substitutos ou instituições adequadas, que ofereçam cuidado, afeto e uma estrutura familiar para os adolescentes (FERRÃO; SANTOS; DIAS, 2016).

A política pública segundo Cossetin e Lara (2020), também deve promover a conscientização sobre a importância de evitar o estigma e a discriminação associados aos adolescentes em conflito com a lei. Isso pode ser feito por meio de campanhas de sensibilização e educação, visando combater preconceitos e promover a inclusão desses jovens na sociedade.

Ao priorizar a inclusão social e o apoio familiar, a política pública reconhece a importância do ambiente social e afetivo na trajetória desses jovens. Ao oferecer suporte, oportunidades e redes de apoio, a sociedade contribui para que eles superem suas dificuldades, desenvolvam seu potencial e se tornem cidadãos ativos e responsáveis.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

É imprescindível reconhecer e garantir os direitos sociais dos adolescentes em conflito com a lei. A implementação de políticas públicas

efetivas e abrangentes é fundamental para promover sua reabilitação, reintegração social e garantir um futuro mais promissor.

Ao assegurar o acesso à educação de qualidade, serviços de saúde mental, oportunidades de emprego e participação ativa na sociedade, podemos ajudar a romper com a prática de atos infracionais e criar condições para que esses jovens se tornem cidadãos responsáveis por seus projetos de vida.

Elencou-se que a proteção e promoção dos direitos sociais desses adolescentes são, para além de um imperativo moral, mas também um investimento na construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

Em síntese, os fatores de risco para o desenvolvimento de problemas de saúde mental entre os adolescentes em conflito com a lei são múltiplos e complexos. Compreender e abordar esses fatores é essencial para a criação de estratégias preventivas e intervenções eficazes.

Observou-se que ao reconhecer a influência do histórico familiar, do ambiente socioeconômico desfavorável, do uso de substâncias psicoativas e da exposição à violência, podemos identificar esses jovens em situações de vulnerabilidade e fornecer suporte adequado.

Catalogou-se que investir em programas de prevenção, educação e acesso a serviços de saúde mental é fundamental para mitigar esses fatores de risco e promover o bem-estar mental dos adolescentes em conflito com a lei, ajudando-os a superar seus desafios e alcançar uma vida saudável.

Em conclusão, os problemas de saúde mental entre os adolescentes em conflito com a lei têm um impacto profundo em suas vidas e na sociedade como um todo. Os impactos negativos na saúde física, os relacionamentos interpessoais prejudicados mostram que é evidente que a falta de atenção adequada à saúde mental desses jovens tem consequências significativas.

Para enfrentar esse desafio, é fundamental adotar uma abordagem abrangente, que inclua a promoção da saúde mental, o acesso a serviços de qualidade e intervenções.

Conclui-se que a reabilitação e apoio social, podemos ajudar a quebrar o ciclo de atos infracionais e criar condições para a reintegração bem-sucedida desses adolescentes na sociedade. A atenção aos problemas de saúde mental não apenas beneficia os indivíduos, mas também contribui para a construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e saudável.

## REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVES, C. F., ZAPPE, J. G., PATIAS, N. D., DELL'AGLIO, D.D. Relações com a escola e expectativas quanto ao futuro de jovens brasileiros. *Nuances: Estudos sobre Educação*, v.26, n.1, p.50-65, 2020.

ANDRADE, P. G.; CARDOSO, F. S. Marcadores de vulnerabilidade presentes no trajeto social de jovens em cumprimento de liberdade assistida em decorrência do tráfico de drogas. **Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas** v. 6, n.2, p.445-485, 2018.

AQUINO, E. M. L. et al. Medidas de distanciamento social no controle da pandemia de COVID-19: potenciais impactos e desafios no Brasil. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 25, p. 2423–2446, 5 jun. 2020.

BARCELOS, Mitra Vivian. SOUZA, Tatiana Machiavelli Carmo; Representações sociais de adolescente em conflito com a lei. **Revista Perspectivas em Psicologia**, Vol. 17, N.1, Jan/Jun 2021.

BONALUME, Bruna; JACINTO, Adriana. **Trajetória de adolescentes autores de ato infracional por repetição**: a invisibilidade das políticas públicas e a criminalização da pobreza. São Paulo: Universidade Estadual Júlio Mesquita Filho - UNESP, 2019.

BORDIGNON-LUIZ, F.; BOTOMÉ, S. P. Avaliação de objetivos de ensino de História a partir da contribuição da Análise do Comportamento. **Acta Comportamental**, v. 25, n.3, p.329-346, 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Reentradas e reiteraões infracionais**: um olhar sobre os sistemas socioeducativo e prisional brasileiros. Brasília: CNJ, 2019.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. <<https://www.childhood.org.br/sistema-de-garantia-de-direitos-um-aliado-na-protexao-da-infancia/>>

CAETANO, André J.; SANTOS, Roberta F; SAPORI, Luís Flávio. **A reincidência juvenil no estado de Minas Gerais**. Belo Horizonte: Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, 2018.

CONSTANTINO, P. Adolescentes em Conflito com a Lei: Violadores ou violados? **Ciência e saúde coletiva**, v. 24, n. 8, p.27-80, 2019.

COSSETIN, Márcia; LARA, Angela Mara de Barros. O percurso histórico das políticas públicas de atenção à criança e ao adolescente no Brasil: O período de 1920 á 1979. **Revista Histedbr On-line**, Campinas, v. 67, n. 1676-2584, p.115-128, mar. 2020.

COUTINHO, M. P. L.; ESTEVAM, I. D.; ARAÚJO, L. F. Prática de privação de liberdade em adolescentes: um enfoque psicossociológico. **Psicologia em Estudo**, Maringá, 16(1), 101-109, 2021.

DE CARVALHO, S. A Atualidade da Criminologia Crítica: Pensamento Criminológico, Controle Social e Violência Institucional. **Veritas (Porto Alegre)**, v. 63, n. 2, p. 626-639, 5 out. 2018.

DIGIÁCOMO, Murillo José. **Estatuto da criança e do adolescente anotado e interpretado** / Murillo José Digiácomo e Ildeara Amorim Digiácomo.- Curitiba. Ministério Público do Estado do Paraná. Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente, 2020. 8ª Edição, 2020.

ESPÍNDULA, Daniel Henrique Pereira; SANTOS, Maria de Fátima de Souza. Representações sobre a adolescência a partir da ótica dos educadores sociais de adolescentes em conflito com a lei. **Psicologia em estudo**, v. 9, p. 357-367, 2020.

FERNANDES, M. N.; COSTA, R. P. da. A Declaração dos Direitos da Criança de 1924, a Liga das Nações, o modelo tutelar e o movimento Save the children: o nascimento do menorismo. **Revista Brasileira de História & Ciências Sociais**, [S. l.], v. 13, n. 25, p. 287–313, 2021.

FERRÃO, Iara da Silva; SANTOS, Samara Silva dos; DIAS, Ana Cristina Garcia. Psicologia e práticas restaurativas na socioeducação: relato de experiência. **Psicologia: Ciência e Profissão**, v. 36, p. 354-363, 2016.

FIALHO, M. B.; ANDRADE, K.; ZEFERINO, M. T. Articulação da rede de atenção psicossocial para o cuidado às crises. **Psicologia em Estudo**, v. 21, n. 2, p. 223, 22 set. 2019.

GONZÁLEZ, Rodrigo Stumpf. Democracia e conselhos de controle de Políticas públicas – uma análise comparativa. 2000. Tese (Doutorado em Ciência Política). Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre.

GONZÁLEZ, Rodrigo Stumpf. A Violência contra a criança e o adolescente no Brasil. *Estudos Jurídicos*, São Leopoldo, v. 29, n. 75, p. 85-95, jan.-abr. 1996.

HESPANHOL, Liliane Cristina de Oliveira; MARTINS, Eliana Bolorino Canteiro; GOMIDE, Ana Caroline. Justiça Restaurativa no Brasil e o Adolescente em Conflito com a Lei: um diálogo possível?. **Ciência et Praxis**, v. 12, n. 23, 2019.

LÉPORE, Paulo E.; ROSSATTO, Luciano A.; CUNHA, Rogério S. **Estatuto da criança e do adolescente comentado artigo por artigo**. 12ª edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2020

LIMA, M. DA G.; GUSSI, M. A.; FUREGATO, A. R. F. Centro de Atenção Psicossocial, o cuidado em saúde mental no Distrito Federal, Brasil. **Tempus Actas de Saúde Coletiva**, v. 11, n. 4, p. ág. 197-220, 6 set. 2018.

LOPES, Sara Morgana Silva Carvalho. **A GARANTIA DO DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA DO ADOLESCENTE NO CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO EM TERESINA/PI.** 115 f. Dissertação (Mestrado em Políticas Públicas). Universidade Federal do Piauí/UFPI. Teresina/PI. 115 f, 2019

MACHADO, G. DE O., PARAPINSKI, R. T., GRECA, M. A., MOREIRA, G. H., SANTOS, C. dos. Socioeducação em tempos de Covid-19: atuação da Psicologia com grupos de adolescentes. **Cadernos de PsicologiaS**, v.1, n.12, p.1-12, 2020.

MELIM, Juliana Iglesias. Trajetória da proteção social brasileira à infância e à adolescência nos marcos das relações capitalistas. **Serv. Soc.& Saúde** , [S.l.], v. 11, n. 2, p. 167-184, jul. 2021.

MOREIRA, P. L., CAMINO, C. P.S. RIQUE, J. Uma Comparação do desenvolvimento moral de adolescentes entre duas décadas. **Arquivos Brasileiros de Psicologia**, v.67, n.15, p.47- 61, 2019.

OLIVEIRA, C. B. E., OLIVA, O. B., ARRAES, J., Galli, C. Y., AMORIM, G., & SOUZA, L. A. (2016). **Socioeducação**: Origem, significado e implicações para o atendimento socioeducativo. *Psicologia Em Estudo*, v. 20, n.4, p.575-585, 2019.

OLIVEIRA JÚNIOR, C. R. **Pesquisa em Ciências Sociais**: interfaces, debates e metodologias / Jussara Ayres Bourguignon e Constantino de Oliveira Júnior (organizadores). Ponta Grossa, PR: TODAPALAVRA, 2012.

PATROCÍNIO, A. P. S. M., NASCIMENTO, C. R. R., GUERRA, V. M., ROSA, E. M. Uso de álcool entre adolescentes e relações com fatores sociais e pessoais. **Revista Família, Ciclos de Vida e Saúde no Contexto Social**, v.6, n.4, p.701-714, 2018.

PEREZ, José Roberto Rus; PASSONE, Eric Ferdinando. Políticas sociais de atendimento às crianças e aos adolescentes no Brasil. **Cadernos de Pesquisa**, [s. L], v. 40, n. 140, p.649-673, 2020.

RAIHER, Augusta Pelinski. Criminality and socioeconomic disadvantage: a spatial analysis throughout Brazilian municipalities. **Oxford Development Studies**, 2022.

RIBEIRO, R.; ANDRADE, F. D. S., SILVA, C. M. D. O “Menor Infrator” na Mídia: Etnografia da Criminalização da Pobreza no G1. **Psicologia: Ciência e Profissão**, v.40, n.3, p.217-509, 2020.

RIZZINI, Irene. **Adolescência, direitos e medidas socioeducativas em meio aberto** / Irene Rizzini, Aldaíza Sposati, Antonio Carlos de Oliveira. – São Paulo: Cortez, 2019.

RODRIGUES, Edna Gonçalves. **JUSTIÇA RESTAURATIVA APLICADA AOS ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI: UM ESTUDO NO CENTRO DE**

**ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DE LUZIÂNIA-GO.** 103 f. Dissertação. Mestrado profissional em Desenvolvimento Regional. Centro Universitário Alves Faria- UNIALFA. Luziânia/ GO. 103 f, 2020.

ROSA, edinete Maria. SARTÓRIO, Alexsandra Tomazelli; **Novos paradigmas e velhos discursos: Analisando os processos de adolescentes em Conflito com a Lei. Serv. Soc.**, São Paulo, n 103, p. 554 – 575, 2020.

SANTANA, T. S., ZEITOUNE, R. C. G., MOREIRA, W. C., SOUSA, K. H. J. F., SOUSA, A. R., NÓBREGA, M. P. S. S. Intervenções em saúde mental em tempos de COVID-19. **Serv. Soc.& Saúde** , [S.l.], v. 11, n. 2, p. 167-184, jul. 2020.

SANTOS, L. A.; KIND, L. Integralidade, intersetorialidade e cuidado em saúde: caminhos para se enfrentar o suicídio. **Interface - Comunicação, Saúde, Educação**, v. 24, p. e190116, 2020.

SEGALIN, Andreia; TRZCINSKI, Clarete. Ato infracional na adolescência: problematização do acesso ao sistema de justiça. **Textos & Contextos (Porto Alegre)**, v. 5, n. 2, p. 1-19, 2019.

SOUZA, J. S. R. DE et al. Política, segurança e saúde pública no Brasil: combatendo a violência. **Rev. enferm. UFPE on line**, v. 5, n.10, p. 1-7, 2020.

TENÓRIO, Grazieli Rosa; ZAGABRIA, Débora Braga. Um estudo bibliográfico sobre o enfoque da família nas políticas públicas de atenção a criança e adolescentes. **Serviço Social em Revista**, 15.1: 137-165, 2021.

TEXEIRA, Carla Costa; LOBO, Andrea; ABREU, Luiz Eduardo. **Etnografias das instituições, práticas de poder e dinâmicas estatais**. Brasília: ABA Publicações, 2019.

TROMBETA, L.H.; GUZZO, R.S.L Enfrentando o cotidiano adverso: estudo sobre resiliência em adolescentes. Campinas: Alínea., 2022

VILALVA, S. LOHR, S. S. Comportamento altruísta em crianças de dois a cinco anos de idade. **Revista Zero-a-seis**, v.21, n.12, p.149-165, 2019.

ZAPPE, J. G., DELL'AGLIO, D. D. Risco e proteção no desenvolvimento de adolescentes que vivem em diferentes contextos: Família e institucionalização. **Revista Colombiana de Psicología**, v.25, n.2, p.289-305, 2021.